



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IMACULADA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 620, DE 21 DE MAIO DE 2012

UNIFICA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL COM O PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL/PROJETO COOPERAR, DE ACORDO COM A APROVAÇÃO DO CMDRS LAVRADO EM ATA, EM 06.10.2011, PERMANECENDO A DENOMINAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam unificados os Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável, criado pela Lei Municipal Nº 475, de 20 de maio de 2005, e o Conselho do PRPR\Projeto COOPERAR, cuja unificação aprovada por unanimidade pelo CMDRS, conforme registro em ata em 06 de outubro de 2011, continuando denominado de **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS deve seguir uma composição representativa diversa e plural dos atores sociais relacionados ao desenvolvimento rural sustentável, contemplando as seguintes situações:

I – Os representantes da sociedade civil (agricultores familiares) devem ser no mínimo 80% (Oitenta por cento) dos membros do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II – Os representantes das entidades públicas federais, estaduais e municipais serão no máximo 20% (Vinte por cento) do total dos membros do CMDRS;

III – Que no mínimo 50% (Cinquenta por cento) das vagas sejam ocupadas por representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem diretamente agricultores familiares do município (movimentos sociais, entidades sindicais, cooperativas e\ou associações produtivas comunitárias);

IV – Que os conselheiros(as) sejam indicados(as) pelas respectivas organizações anexando a ata da reunião da indicação, para formalização junto as secretarias do CMDRS;

Parágrafo único – Entende-se por agricultor(a) familiar, o conceito adotado pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF , que inclui:

- a) Produtores(as) rurais cujo trabalho seja de base familiar, quer sejam proprietários(as), posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as), comodatários(as) ou concessionários(as) da Reforma Agrária;
- b) Remanescente de quilombos e indígenas;
- c) Pescadores(as) artesanais que se dediquem a pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) Extrativistas que se dediquem a exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) Silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas com manejo sustentável;
- f) Agricultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal ou mais frequente de vida seja a água.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Maio de 2012.



JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
Prefeito Municipal